

CONCORRÊNCIA N° [●]/SGM/2020

**CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREAS SITUADAS NOS BAIXOS E  
ADJACÊNCIAS DO VIADUTO OBERDAN CATTANI (VIADUTO ANTÁRTICA)**

**ANEXO V DO CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO**

## ÍNDICE

1. DA OUTORGA EFETIVA .....	3
2. DA OUTORGA.....	3
3. DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.....	3
4. DO RELATÓRIO DE REQUALIFICAÇÃO.....	5
5. DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.....	6

MINUTA

## 1. DA OUTORGA EFETIVA

**1.1.** A CONCESSIONÁRIA deve pagar a OUTORGA EFETIVA ao PODER CONCEDENTE em razão da exploração do OBJETO da CONCESSÃO DE USO, observada a seguinte fórmula:

$$OE = O + \sum_{t=1}^{60} C_t$$

Em que:

**OE** é a OUTORGA EFETIVA e corresponde ao valor total pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE em virtude da exploração do OBJETO, nos termos do CONTRATO;

**O** é a OUTORGA, cujos valores e demais condições encontram-se indicados no item 2 deste ANEXO;

**C** é CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL paga no mês **t**, em linha com o definido no item 3 deste ANEXO.

**1.2.** A OUTORGA EFETIVA deve ser paga ao PODER CONCEDENTE, de acordo com os procedimentos previstos neste ANEXO e no CONTRATO.

## 2. DA OUTORGA

**2.1.** A OUTORGA corresponde ao valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, tendo por base a quantia que será apresentada pela CONCESSIONÁRIA em sua PROPOSTA COMERCIAL em virtude da exploração do OBJETO.

**2.2.** O VALOR MÍNIMO DA OUTORGA é de R\$ 2.416 (dois mil quatrocentos e dezesseis reais), conforme destacado no subitem 16.2.3, do EDITAL, servindo assim para que os LICITANTES apresentem suas PROPOSTAS COMERCIAIS.

**2.3.** A OUTORGA será devida em uma única parcela, a ser paga previamente ao ato de assinatura do CONTRATO, nos termos da cláusula 19 do EDITAL.

## 3. DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

**3.1.** A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL consiste na somatória da CONTRAPRESTAÇÃO BASE, do ADICIONAL DE DESEMPENHO e do ADICIONAL DE OCUPAÇÃO, observada a seguinte fórmula:

$$C_t = CB + AO_t + AD_t$$

Em que:

$C_t$  é a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL no mês  $t$ ;

$CB$  é a CONTRAPRESTAÇÃO BASE, conforme definido no item 3.2;

$AO_t$  é o ADICIONAL DE OCUPAÇÃO no mês  $t$ , conforme definido no item 3.3;

$AD_t$  é o ADICIONAL DE DESEMPENHO no mês  $t$ , conforme definido no item 3.4;

**3.2.** A CONTRAPRESTAÇÃO BASE é de R\$ 2.416 (dois mil quatrocentos e dezesseis reais). Este valor deve ser atualizado pelo ÍNDICE DE REAJUSTE, anualmente, no aniversário da data de assinatura do CONTRATO.

**3.3.** O ADICIONAL DE OCUPAÇÃO corresponde ao valor adicional a ser pago ao PODER CONCEDENTE no caso de a ÁREA DE EXPLORAÇÃO existente na ÁREA DA CONCESSÃO ser superior a 600 m<sup>2</sup>, observada a formulação que segue:

$$AO_t = \frac{CB}{600} \times (E_t - 600) \times FO$$

Em que:

$AO_t$  é o ADICIONAL DE OCUPAÇÃO no mês  $t$ ;

$CB$  é a CONTRAPRESTAÇÃO BASE, conforme definido no item 3.2;

$E_t$  é a ÁREA DE EXPLORAÇÃO existente na ÁREA DA CONCESSÃO no mês  $t$ ;

$FO$  é o fator de ocupação, conforme definido no Quadro 1.

**Quadro 1: Fator de Ocupação**

Área de Exploração (m)	Fator de Ocupação
601 a 999	1
1.000 a 1.999	2
2.000 a 2.603	2,5

**3.4.** O ADICIONAL DE DESEMPENHO deve seguir os parâmetros estipulados no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

#### **4. DO RELATÓRIO DE REQUALIFICAÇÃO**

**4.1.** Caberá à CONCESSIONÁRIA apresentar mensalmente o RELATÓRIO DE REQUALIFICAÇÃO contendo ao menos os seguintes itens: (i) memória de cálculo do ADICIONAL DE OCUPAÇÃO, (ii) memória de cálculo do ADICIONAL DE DESEMPENHO e (iii) memória de cálculo do valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL devido, sendo todos os cálculos devidamente comprovados e justificados nos termos previstos no item 4.3.

**4.2.** As análises contidas no RELATÓRIO DE REQUALIFICAÇÃO serão referentes ao mês imediatamente anterior ao de apresentação do relatório em tela.

**4.3.** A comprovação das atividades desenvolvidas na ÁREA DA CONCESSÃO poderá ser feita, dentre outros, por meio de:

- a. licenças, alvarás e demais autorizações administrativas obtidas pela CONCESSIONÁRIA ou seus contratados e ou parceiros;
- b. registros fotográficos ou de videograções;
- c. registros de meios de comunicação e redes e mídias sociais;
- d. instrumentos contratuais assinados e notas fiscais emitidas pela CONCESSIONÁRIA ou seus contratados ou parceiros;
- e. atestados emitidos pelos respectivos contratados e/ou parceiros da CONCESSIONÁRIA, que declarem a realização da respectiva atividade;
- f. outros meios de prova documental, passíveis de serem anexados ao RELATÓRIO DE REQUALIFICAÇÃO.

**4.4.** Todos os comprovantes de que tratam o item anterior deverão conter a data do respectivo registro.

## **5. DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL**

**5.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês:

- a.** RELATÓRIO DE REQUALIFICAÇÃO, elaborado nos termos do item 4; e
- b.** Comprovante de pagamento do valor efetivo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

**5.2.** Recebidos os documentos listados no item 5.1, o PODER CONCEDENTE terá até 15 (quinze) dias corridos para analisar o RELATÓRIO DE REQUALIFICAÇÃO, podendo decidir pela aceitação, aceitação com ressalvas ou rejeição do valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL pago pela CONCESSIONÁRIA.

**5.2.1.** A decisão referida no item 5.2 será informada por escrito à CONCESSIONÁRIA, acompanhada da devida motivação, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos que a embasaram.

**5.3.** Em caso de aceitação com ressalvas, o PODER CONCEDENTE poderá solicitar esclarecimentos ou apresentação de comprovantes complementares pela CONCESSIONÁRIA, em prazo a ser estabelecido pelo PODER CONCEDENTE.

**5.4.** Em caso de rejeição do RELATÓRIO DE REQUALIFICAÇÃO:

- a.** A CONCESSIONÁRIA deverá complementar o valor pago a título de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, via depósito, diretamente na conta do FMD em até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo da decisão referida no item 5.2.1; e
- b.** Será aberto prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação da decisão administrativa no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para apresentação de recurso único pela CONCESSIONÁRIA à autoridade imediatamente superior.

**5.4.1.** A decisão da autoridade imediatamente superior deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos e encerrará definitivamente a instância administrativa.

**5.4.2.** Em caso de procedência do recurso administrativo, o valor indevidamente pago a título de complementação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, conforme o item 5.4, poderá ser descontado das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS subsequentes à publicação

da decisão prevista no item 5.4.1, devendo ser indicado no RELATÓRIO DE REQUALIFICAÇÃO.

**5.4.3.** Independentemente da ocorrência de quaisquer interpelações nos termos do subitem, 5.4, os pagamentos das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS futuras devem seguir o cronograma previsto no item 5.1.

**5.5.** Em caso de atraso na realização dos pagamentos devidos pela CONCESSIONÁRIA, desde que o PODER CONCEDENTE não tenha, comprovadamente, dado causa ao atraso, além do principal corrigido monetariamente pela variação do ÍNDICE DE REAJUSTE, devem ser aplicados, ao valor em mora, juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pela metodologia de juros compostos, e multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor em mora, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no CONTRATO, inclusive a caducidade e a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

**5.6.** Conforme o caso, ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL deve ser ainda acrescido ou deduzido dos seguintes valores:

- a. recolhimento de multas contratuais devidas ao PODER CONCEDENTE e que ainda não tenham sido pagas pela CONCESSIONÁRIA;
- b. indenizações em favor do PODER CONCEDENTE devidas pela CONCESSIONÁRIA;
- c. desequilíbrios econômico-financeiros devidos pela CONCESSIONÁRIA ou para a CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO;
- d. demais obrigações pecuniárias legais ou contratuais existentes em favor do PODER CONCEDENTE e inadimplidas pela CONCESSIONÁRIA;

**5.7.** Os custos previstos no subitem 5.6 podem ser atualizados pelo ÍNDICE DE REAJUSTE, caso seja ultrapassado 1 (um) ano entre a data de sua constatação e a de efetivo acréscimo ou dedução, nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.